PROCESSO:	00133/2025
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Porto Velho
INTERESSADO:	Mateus Gomes da Silva
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público Nº 001/2019
RESPONSÁVEIS:	Paulo César Bergamin – Secretário Municipal de Administração Joaquim Cândido Lima Neto – Diretor DGP Jordânia Aguiar Araújo – Gerente DICS/SEMAD Gabriel Domingues Cordeiro – Assistente Administrativo/DICS/SEMAD
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura de Porto Velho, regido pelo Edital Normativo N.º001/2019/SEMAD de 9 de maio de 2019, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	Nº001/SEMAD/2019, de 9 de maio de 2019, (pág. 1 – 20 ID1704384)
Imprensa Oficial n./Data:	AROM N°5733 ANO XXXV, de 9 de maio de 2019, (pág. 1 – 20 ID1704384)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final:	Nº001/SEMAD/2019, 25 de outubro de 2019, (pág. 7 – 9 ID1703913)
Imprensa Oficial n./Data:	AROM N°2574 ANO XI, 25 de outubro de 2019, (pág. 7 – 9 ID1703913)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 39 – 40 ID1703913)

2.2. ANÁLISE DO ATO DE ADMISSÃO

Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do Servidor	Cargo e Colocação	TC-29	Nomeação	Convocação	Termo de Posse	Declaração de Acumulação
Mateus Gomes da Silva – CPF n° xxx.822.852-xx	Instrutor de Artes/Musica – 1°	√ - pág. 4 ID1703913	√ - pág. 16 ID1703913	√ - pág. 11 - 15 ID1703913	√ - pág. 18 ID1703913	√ - pág. 22 ID1703913

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que o servidor foi admitido mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

3. OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PROCESSO

Importa destacar que, ao analisarmos a documentação[1], verificamos que o servidor **Mateus Gomes da Silva** foi aprovado para o cargo de Instrutor de Arte - Música/Bateria/Percussão, referente ao concurso público realizado em 2019 pela Prefeitura de Porto Velho. O candidato foi classificado em 1º lugar e tomou posse em 08 de agosto de 2024, iniciando o exercício no mesmo dia, com carga horária de 40 horas semanais.

O processo e admissão foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), mesmo tendo sido classificado em 1º lugar para o cargo de Instrutor de Arte - Música/Bateria/Percussão, o candidato não foi nomeado no tempo adequado, o que levou à necessidade de buscar uma decisão judicial para garantir seu direito líquido e certo à nomeação. Essa situação se enquadra nos precedentes jurídicos que asseguram que candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no edital possuem direito subjetivo à nomeação.

4. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão do servidor, conforme as informações presentes no **Subitem 2.2**, eis que submetido a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências do **Artigo. 22, inciso I da IN 13/2004** , permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

[1] Número do processo: 7034933-48.2024.8.22.0001 (pág. 25 – 32 ID1703913)

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional do servidor indicado na tabela do subitem 2.2, nos termos do art. 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n° 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 07 de fevereiro de 2025

(assinado eletronicamente)
Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula 406

Em, 7 de Fevereiro de 2025

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4